

PARECER N° , DE 2007

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 248, de 2007, que “autoriza o Poder Executivo a promover a internacionalização do Aeroporto de Barreirinhas, no Estado do Maranhão”.

RELATORA: Senadora **PATRÍCIA SABOYA**
RELATOR “AD HOC”: Senador **JOÃO PEDRO**

I – RELATÓRIO

O projeto sob exame, de autoria da Senadora ROSEANA SARNEY, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a investir na ampliação e promover a internacionalização do Aeroporto da cidade de Barreirinhas, no Maranhão. Nos termos da proposição, os investimentos federais necessários poderão ser implementados por meio de convênios firmados com o Governo do Estado e com a Prefeitura Municipal.

Justifica a iniciativa o argumento de que o Aeroporto de Barreirinhas, principal portal de acesso ao Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, carece de investimentos urgentes em sua melhoria e modernização. Nesse sentido, a autora do projeto considera imperiosa a necessidade de dotar a região, “um dos mais belos e importantes destinos turísticos brasileiros”, dos meios adequados à recepção condigna dos milhares de turistas brasileiros e estrangeiros que a ela têm acorrido.

De natureza autorizativa, a proposição tem o propósito de instar o Poder Executivo a implementar as medidas administrativas reclamadas, consideradas especialmente importantes para os Estados do Maranhão, Piauí e Ceará, cujos principais aeroportos se articulam com o de Barreirinhas.

Apresentado no último dia 10 de maio, o PLS nº 248, de 2007, foi submetido ao exame inicial desta Comissão para, posteriormente, em caráter terminativo, colher deliberação da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

São justos e pertinentes os argumentos que ensejaram o projeto. De fato, propiciar condições adequadas de recepção aos visitantes do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses constitui medida de inteira consonância com a diretriz de estimular a “prática do turismo como forma de promover a valorização e preservação do patrimônio natural e cultural do País”, inscrita no inciso I do art. 2º do Decreto nº 448, de 14 de fevereiro de 1992, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo.

Consentâneo com a legislação de regência da atividade turística, o projeto igualmente atende aos demais pressupostos para sua aprovação. Conquanto verse sobre matéria de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, ao adotar viés autorizativo, o PLS nº 248, de 2007, tem sua constitucionalidade abrigada no Parecer nº 527, de 1998, de autoria do saudoso Senador Josaphat Marinho, aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça.

No que respeita à técnica legislativa, não há reparos a fazer. No mérito, adoto integralmente os argumentos que sustentam a proposição.

III – VOTO

Voto, assim, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 248, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora